



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 029/2025 Processo Administrativo Nº 02.04.00.0267/2025

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 12/2025, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e alterações posteriores, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Assessoria de Comunicação; Controladoria Geral do Município; Fundação Cultural de Imperatriz; Gabinete do Prefeito; Guarda Municipal de Imperatriz; Ouvidoria Geral do Município; Procon Municipal de Imperatriz; Secretaria Municipal de Administração e Modernização; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Políticas para Mulher; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Secretaria Municipal de Adequação e Conformidade; Secretaria Municipal de Planejamento Urbano; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Regularização Fundiária; Secretaria Municipal de Segurança Pública Integrada; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; Superintendência Municipal de Iluminação Pública; Superintendência Municipal de Limpeza Pública; Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte; Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil.



Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível, por meio de um sistema informatizado com utilização de cartão de abastecimento, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 12.739.172,52 doze milhões e setecentos e trinta e nove mil e cento e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

PORTAL UTILIZADO: LICITA IMPERATRIZ

ENDEREÇO DO PORTAL: https://www.licitaimperatrizma.com.br/

DATA: 17 de novembro de 2025

HORÁRIO: 09:00 (nove horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Obs. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

200

AGENTE DE CONTRATAÇÃO CHRISTIANE FERNANDES SILVA

AUTORIDADE COMPETENTE RÔMULO DA SILVA ANDRADE

CRITÉRIOS ESPECÍFIC	COS DA CONTRATAÇÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR DESCONTO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	0,01 % (um centésimo de um por cento)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
INDÍCIO DE INEXEQUIBILIDADE	Propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRES.	AS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

w





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível, por meio de um sistema informatizado com utilização de cartão de abastecimento, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
 - 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

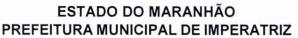
2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "Portal de Compras de Imperatriz" através do site https://www.licitaimperatrizma.com.br/.
 - 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
 - 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.





355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:
 - 3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
 - 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços dos bens a ele relacionados;
 - 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços de bens a ela necessários;
 - 3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
 - 3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
 - 3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - 3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
 - 4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
 - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
 - 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:

7.11.1. Modo de Disputa Aberto:

- 7.11.1.1. No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.
- 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.2. Modo de Disputa Aberto -Fechado:

- 7.11.2.1. No modo de disputa "aberto e fechado", é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
- 7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. Modo de Disputa Fechado-Aberto:

- 7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.12.2.2. empresas brasileiras;
 - 7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPS

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
 - 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema/, de forma





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.4. No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.
- 8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.
 - 8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
 - 8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
 - 8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, procederse-á da seguinte forma:
 - 8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte





363 CFLZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

- 8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 8.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
 - 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
 - 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta
- 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:
 - 10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
 - 10.9.2. contiver vícios insanáveis;
 - 10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
 - 10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
 - 10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
 - 10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
 - 10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
 - 10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
 - 10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
 - 10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
 - 10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
 - 11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



367 CF18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
 - 11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - 11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
 - 11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
 - 11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

hul





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
 - 14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
 - 14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

M





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.
 - 15.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 15.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito
 - 15.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
 - 15.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
 - 15.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
 - 15.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
 - 15.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.



391 CF13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 15.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultandose a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 15.10. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 15.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



392 CFLO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame:
 - 17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 17.1.5. fraudar a licitação
 - 17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 17.2.1. advertência:
 - 17.2.2. multa;
 - 17.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 17.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18

DA REABERTURA DA SESSÃO

- 18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e imprensa oficial de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 18.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

9

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 19.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 19.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço https://www.licitaimperatrizma.com.br/ e vincularão os participantes e a Administração.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DO REAJUSTE

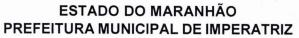
- 21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 21.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 21.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 21.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 21.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 21.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 21.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 22.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

Página 24 de 26



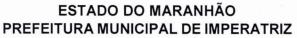


356 CT18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 22.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 22.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 22.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 22.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 22.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 22.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 22.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.
- 22.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 22.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 22.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.







SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 22.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios https://www.licitaimperatrizma.com.br/ e https://servicos.imperatriz.ma.gov.br/cpl/
- 22.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

23. ANEXOS

Anexo I Termo de Referência

Apêndice I

Apêndice II

Estudo Técnico Preliminar

Especificações técnicas e quantitativos

Anexo II Modelo de Proposta de Preços

Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços

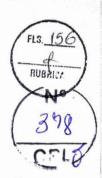
Anexo IV Minuta do Termo de Contrato

IMPERATRIZ – MA, 28 de outubro de 2025.

RÔMULO DA SILVA ANDRADE

Secretário M. de Administração e Modernização





TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível, por meio de um sistema informatizado com utilização de cartão de abastecimento, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contrictação é de R\$ 12.739.172,52 (doze milhões, setecentos e trinta e nove mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), a descrição das especificações técnicas e os quantitativos estão discriminados no Apêndice I deste Termo de Referência.

2.2.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível, por meio de sistema informatizado com utilização de cartão de abastecimento, é fundamental para o funcionamento da frota de veículos e maquinários das diversas secretarias e órgãos do Município de Imperatriz MA. Trata-se de um serviço indispensável para otimizar a gestão dos recursos públicos, prevenir fraudes, monitorar o consumo de forma eficaz e assegurar a conformidade com as normas fiscais e ambientais.
- 3.2. A contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço, configura uma medida estratégica para aprimorar a gestão pública de forma contínua. A implementação de um sistema informatizado para o gerenciamento do abastecimento da frota de veículos dos órgãos e secretarias do Município de Imperatriz MA em parceria com uma rede credenciada de postos, tem como objetivo assegurar o controle rigoroso do consumo de combustíveis e a utilização responsável dos recursos públicos. Esse modelo permite que os serviços atendam toda a abrangência geográfica da frota, organizem a frequência de abastecimentos e proporcionera monitoramento detalhado e controle eficiente por cada órgão.
- 3.3. A adoção de cartões magnéticos com chip ou de tecnologias mais avançadas possibilita o rastreamento preciso de cada transação de abastecimento, garantindo que apenas veículos e equipamentos autorizados realizem o procedimento. Essa medida contribui para eliminar







desperdícios, prevenir irregularidades e aumentar a segurança operacional. A integração a sistemas automatizados permite concentrar todas as informações em uma única plataforma, viabilizando o controle e o acompanhamento em tempo real dos gastos com combustíveis.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2025, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. O objeto em questão refere-se ao item 08, conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 015 de 20 de janeiro de 2025.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A contratação de empresa especializada para gerenciar o abastecimento de combustíveis da Prefeitura de Imperatriz, utilizando sistema informatizado e cartão de abastecimento, visa garantir fornecimento contínuo e eficiente. Essa solução proporciona controle rigoroso e em tempo real sobre o consumo, permitindo gestão adequada de estoque, evitando falta ou excesso e ampliando o acesso por meio de postos credenciados. Além disso, a integração é simples, preservando a continuidade dos serviços públicos.
- 5.2. No aspecto operacional, o sistema apresenta custos de manutenção reduzidos em comparação aos métodos tradicionais, com atualizações remotas, suporte técnico especializado e possibilidade de expansão para novos usuários e pontos de abastecimento sem reestruturações complexas. Essas características asseguram agilidade na resolução de problemas e minimizam a ociosidade dos veículos da frota municipal.
- 5.3. Economicamente, a solução oferece transparência nas transações e permite monitoramento preciso das de pesas com combustíveis, melhorando o planejamento orçamentário. Também reduz desperdícios e fraudes, possibilitando análises periódicas que identificam padrões de consumo e oportunidades de economia, garantindo gestão mais sustentável e responsável dos recursos públicos.
- 5.4. A adoção do sistema de registro de preços mostra-se apropriada para atender à demanda contínua de bens e serviços, constituindo uma alternativa eficiente e compatível com a necessidade de otimização dos recursos públicos e de fortalecimento da transparência administrativa. O procedimento licitatório assegurará que os valores contratados sejam os mais vantajosos para a Administração, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 5.5. O sistema tecnológico a ser disponibilizado e implantado pela contratada deverá contemplar uma plataforma de gestão integrada a um mecanismo de pagamento para abastecimento da frota. Cada veículo receberá um cartão individual, devidamente identificado, incluindo a classificação por secretaria. Antes do início dos serviços, após a assinatura do contrato, será realizado o cadastro completo da frota dos órgãos participantes, bem como de seus responsáveis.
- 5.6. Durante qualquer operação nos postos de combustíveis credenciados, será obrigatória a validação da identidade do condutor. Caberá à contratada disponibilizar a solução técnica capaz de reconhecer o motorista, prevenindo de forma rápida e segura qualquer uso indevido.





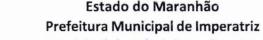


- 5.7. O sistema deverá prever a emissão de, no mínimo, um cartão "coringa" por órgão e secretaria participante, que ficará sob a guarda do gestor. Esse cartão funcionará como reserva, podendo ser utilizado imediatamente em caso de problemas com os cartões principais, assegurando a continuidade dos abastecimentos e o controle operacional.
- 5.8. A solução contratada deverá permitir que o contratante realize, em tempo real, o bloqueio, desbloqueio ou alteração de senha, possibilitando um gerenciamento ágil e medidas preventivas sempre que necessário.
- 5.9. A coleta e o processamento das informações referentes às operações de abastecimento de cada veículo deverão ocorrer de terma automática e descentralizada, assim que os veículos retornarem à sede de sua respectiva secretaria ou órgão municipal.
- 5.10. Será estabelecido um limite de crédito para cada veículo da frota, o qual somente poderá ser excedido mediante autorização expressa do fiscal do contrato. Caso haja atendimentos pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito, a responsabilidade será integralmente da contratada.
- 5.11. Os postos de combustíveis credenciados deverão possuir estrutura adequada para processar transações, incluindo procedimentos de contingência que garantam a finalização do atendimento.
- 5.12. A rede credenciada deverá disponibilizar para abastecimento os seguintes combustíveis: Gasolina Comum, Diesel Comum, Diesel S10, Etanol e Arla 32.

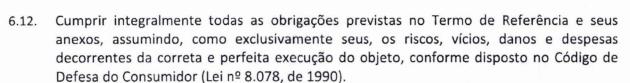
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A Contratada deve conceder garantia da qualidade do combustível de acordo com a normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).
- 6.2. Os postos de combustíveis credenciados deverão possuir certificação emitida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), devendo apresentar os respectivos certificados no ato do credenciamento ou da contratação.
- 6.3. Módulo de monitoramento em tempo real do consumo de combustível por veículo e por tipo de combustível utilizado.
- 6.4. Sistema de rastreamento e monigoramento em tempo real do fornecimento, permitindo à Prefeitura acessar informações sobre a localização e quantidade de combustível entregue.
- 6.5. Relatórios gerenciais padronizados que detalhem o consumo mensal, comparativo com meses anteriores e com metas estabelecidas.
- 6.6. Funcionalidade de alerta automático para irregularidades, como consumo acima da média ou inconsistência nos dados de abastecimento.
- 6.7. Integração com sistemas já existentes na Prefeitura, como o sistema de gestão financeira e de frota.
- 6.8. Capacidade de registrar e acompanhar a manutenção dos veículos, correlacionando dados de consumo de combustível e desempenho.
- 6.9. Sistema de rastreamento para acompanhamento das entregas e controle de estoque, disponível para uso pela Prefeitura Municipal.
- 6.10. Inclusão de cláusula de penalidades em caso de descumprimento de prazos e condições contratuais, visando a proteção dos interesses públicos.
- 6.11. Registro e idoneidade fiscal e trabalhista, demonstrando regularidade perante as esferas municipal, estadual e federal.



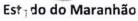


Secretaria Municipal de Administração e Modernização



- 6.13. Comunicar à contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data prevista para a prestação de serviço, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.
- 6.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.15. Responsabilizar-se por todos os encargos, despesas, tributos e demais obrigações previstas na legislação específica, sem transferir qualquer responsabilidade ao Contratante e sem onerar o objeto do contrato.
- 6.16. Não transferir a terceiros, por qualquer meio, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer parte da prestação a que está obrigada, salvo nas condições expressamente autorizadas pela Contratante.
- 6.17. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviço, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 6.18. A configuração dos cartões deve conter as informações necessárias para identificar corretamente as características de cada veículo.
- 6.19. Validação da identidade do motorista no momento do uso dos serviços, por meio de senha pessoal.
- 6.20. Fornecimento, sem custo para o órgão, de todos os equipamentos periféricos indispensáveis ao funcionamento do sistema, conforme a tecnologia adotada pela contratada, devendo ser disponibilizados, quando necessário, para cada base operacional.
- 6.21. Disponibilização de sistema de gestão capaz de gerar relatórios gerenciais para controle das despesas com abastecimento da frota do órgão/secretaria.
- 6.22. Disponibilização de aplicativo de gestão compatível com website, smartphones, tablets e dispositivos similares.
- 6.23. O contratante definirá, como restrição de uso do cartão, um limite baseado no preço unitário médio do mês em que ocorrer o abastecimento, considerando o local onde o serviço for realizado.
- 6.24. Em caso de falha dos equipamentos da rede credenciada ou de imprevistos, como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento emergencial via atendimento ao cliente, no quala posto credenciado obterá, por telefone, um número de autorização de abastecimento a ser registrado em formulário próprio da contratada, garantindo a manutenção do controle e a continuidade das atividades do contratante.
- 6.25. A contratada deverá oferecer suporte técnico ao contratante por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente, via telefone ou internet, com central de atendimento disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano.
- 6.26. A contratada fornecerá, sem custos, novos cartões em casos de roubo ou furto, bem como para inclusão de novos veículos na frota do contratante.
- 6.27. Novos cartões solicitados pelo órgão deverão ser entregues pela contratada no prazo máximo de cinco 05 (cinco) dias corridos após solicitação formal, com a devida justificativa do motivo (roubo, extravio, entre outros).





Prefeitura Municipal de Imperatriz

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

- 6.28. A autogestão de abastecimento da frota da Prefeitura de Imperatriz MA será realizada por meio de sistema de controle que incluirá:
 - 6.28.1. Plataforma de gestão com relatórios gerenciais para controle das despesas de cada órgão/secretaria.
 - 6.28.2. Sistemas operacionais para processamento das informações do órgão/secretaria via internet.
 - 6.28.3. Registro informatizado dos dados de abastecimento, alimentados eletronicamente em base gerencial disponível ao órgão/secretaria.
 - 6.28.4. Consolidação de informações e emissão de relatórios para cada órgão/secretaria.
 - 6.28.5. Rede de postos credenciados habilitada para processar as transações do sistema tecnológico da contratada.
 - 6.28.6. Sistema tecnológico que possibilite o pagamento dos serviços de abastecimento junto aos postos credenciados.
- 6.29. Cada órgão e secretaria será responsável pela fiscalização presencial da execução dos serviços.
- 6.30. Cada órgão/secretaria contará com um cartão com chip ou tecnologia equivalente ou superior, devendo a contratada resegurar que os dados dos veículos estejam devidamente registrados no sistema, de forma a dispensar intervenção manual para emissão dos relatórios de controle.
- 6.31. Cada motorista terá uma identificação própria validada por senha pessoal durante qualquer operação na rede credenciada. Caberá à contratada disponibilizar solução que impeça ou identifique, com rapidez e segurança, usos não autorizados, bem como transações em desacordo com os parâmetros definidos.
- 6.32. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e alteração de senha em tempo real.
- 6.33. Será definido para cada órgão participante um limite de crédito que não poderá ser excedido sem autorização expressa. Abastecimentos sem cobertura de crédito serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 6.34. O sistema deverá permitir, ainda, a definição de um preço unitário máximo por combustível para cada veículo, determinado pelo contratante, o qual só poderá ser ultrapassado com autorização formal do gestor do contrato.
- 6.35. A contratada deverá disponibilizar registro informatizado dos dados de abastecimento para consulta, no momento que efetuar a operação e emitir relatórios gerenciais, financeiros, operacionais, bem como comprovante de transação independente de solicitação, contendo as seguintes informações:
 - 6.35.1. A relação dos veículos deve conter os seguintes dados:
 - 6.35.1.1. Tipo;
 - 6.35.1.2. Placa:
 - 6.35.1.3. Marca:
 - 6.35.1.4. Tipo de combustível;
 - 6.35.1.5. Modelo;
 - 6.35.1.6. Ano de fabricação;
 - 6.35.1.7. Limite de valores por veículo







Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Imperatriz Secretaria Municipal de Administração e Modernização

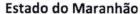
- 6.35.2. No histórico das operações realizadas pela frota deve conter as seguintes informações:
 - 6.35.2.1. Data;
 - 6.35.2.2. Hora;
 - 6.35.2.3. Identificação do condutor;
 - 6.35.2.4. Identificação do veículo (placa);
 - 6.35.2.5. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - 6.35.2.6. Tipo do combustível;
 - 6.35.2.7. Quantidade de litros adquiridos;
 - 6.35.2.8. Valor unitário por tipo de combustível;
 - 6.35.2.9. Total da operação em R\$ (valor descrito em reais);
 - 6.35.2.10. Natureza do serviço utilizado;
 - 6.35.2.11. Medida da quilometragem rodada por litro de combustível.
- 6.35.3. Devem emitir comprovantes de transação contendo os dados abaixo:
 - 6.35.3.1. Identificação do posto (nome e endereço);
 - 6.35.3.2. Identificação do veículo (placa);
 - 6.35.3.3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - 6.35.3.4. Tipo de combustível utilizado;
 - 6.35.3.5. A data e hora da transação;
 - 6.35.3.6. Quantidade de litros;
 - 6.35.3.7. Valor da operação; e
 - 6.35.3.8. Identificação do Condutor (nome e registro).
- 6.35.4. A contratada deve providenciar o cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio dos cartões com chip ou superiores.
- 6.35.5. O usuário deve ser identificado no momento do abastecimento através de senha pessoal.

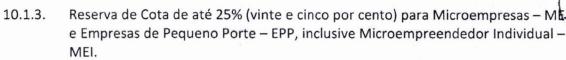


DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.
- 8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
 - 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- DA SUBCONTRATAÇÃO
 - 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
 - 10.1.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:
 - 10.1.2. Os itens com valor esamado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclus a de Microempresas ME, Empresas de pequeno porte EPP, inclusive Microempreendedor Individual MEI;







10.1.4. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006).

1. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro do exercício financeiro, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, em casos de serviços e fornecimento contínuo, poderão ser prorrogáveis por até 05 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Forma da prestação de serviço

12.2. A contratação de cartões de abastecimento para a Prefeitura Municipal de Imperatriz não será parcelada devido à natureza da solução proposta, que exige um atendimento instantâneo e contínuo às necessidades administrativas da gestão de consumo de combustível.

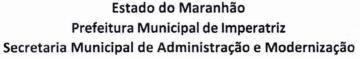
13. PROPOSTA DE PRECOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará





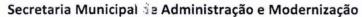
FLO 16 SEE CFLO

- condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 14.1.4. No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.
 - 14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas



Estado do Maranhão







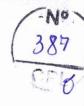


administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Conjunta Negativa de Débitos quanto aos Tribunais Federais e a Dívida Ativa da União Pessoa Física;

- 14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);
- 14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:







- 14.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 14.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 14.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 14.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 14.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 14.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP Brasil.
- 14.3.3. Apresentar a comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

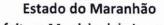
Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

 $LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

 $LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$











Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

 $SG = \frac{Ativo \, Total}{Passivo \, Circulante + Passivo \, N\~{a}o \, Circulante}$

- 14.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 14.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 14.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 14.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 14.4.1.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação consistente em **Atestado(s)** de **Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta Licitação.
 - 14.4.1.2. Apresentar o Certificado de Revenda GLP dos postos credenciados, emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- 14.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
 - 14.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, l, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
 - 14.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas







convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 Condições de Entrega

- 15.1.1 A empresa contratada deverá possuir, credenciados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o início da execução contratual, pelo menos 04 (quatro) unidades de postos de combustíveis na cidade de Imperatriz/MA.
- 15.1.2 Quando da apresentação da proposta ajustada, o licitante vencedor deverá apresentar declaração formal, assinada por representante legal, contendo a razão social/denominação e os endereços dos postos, documento que poderá ser objeto de diligência pelo Pregoeiro. A empresa deverá comprovar que já dispõe, ou que implantará no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, os demais postos credenciados na localidade mencionada.
- 15.1.3 O pagamento referente ao combustível efetivamente consumido será de inteira responsabilidade da contratada junto aos postos credenciados, não cabendo ao contratante, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais despesas.
- 15.1.4 Caso haja necessidade do contratante, a contratada deverá providenciar o credenciamento de novos postos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da solicitação. Esse mesmo prazo será aplicado quando houver a exclusão de alguma unidade credenciada, desde que devidamente justificada.
- 15.1.5 Compete à contratada realizar a fiscalização dos serviços prestados pelos postos integrantes da rede credenciada, assegurando padrão satisfatório de qualidade, incluindo a verificação de equipamentos, horários de funcionamento e eficiência no atendimento.
- 15.1.6 A contratada deverá garantir que todos os postos da rede credenciada estejam devidamente regulares junto à Agência Nacional do Petróleo ANP.
- 15.1.7 Para que sejam aceitos como credenciados, os postos de combustíveis deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
 - 15.1.7.1 Disponibilizar computador, impressora e acesso à internet;
 - 15.1.7.2 Em caso de falha no atendimento, o contratante poderá deixar de utilizar o posto e comunicará o ocorrido à contratada;
 - 15.1.7.3 Estar sujeitos à fiscalização do contratante quanto à execução dos serviços;
 - 15.1.7.4 Utilizar exclusivamente combustível com garantia da ANP;
 - 15.1.7.5 Designar supervisor responsável pelo gerenciamento das atividades e interlocução com os órgãos e secretarias;
 - 15.1.7.6 Atender prioritariamente às solicitações do órgão para abastecimento;
 - 15.1.7.7 Fornecer todos os esclarecimentos demandados pelo contratante;



Estado do Maranhão





Prefeitura Municipal de Imperatriz Secretaria Municipal de Administração e Modernização

- 15.1.7.8 Prestar os serviços de forma contínua e eficiente, com profissionais qualificados;
- 15.1.7.9 Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento legal, bem como por eventuais acidentes decorrentes de suas ações ou omissões durante a execução contratual.

15.1.8 Da implantação do sistema:

- 15.1.8.1 A contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- 15.1.8.2 A implantação do sistema compreende as seguintes etapas:
 - 15.1.8.2.1 Cadastramento da frota de veículos;
 - 15.1.8.2.2 Cadastramento dos condutores de veículos e/ou máquinas, com base nas informações fornecidas pelo contratante;
 - 15.1.8.2.3 Definição da logística da rede de postos credenciados;
 - 15.1.8.2.4 Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
 - 15.1.8.2.5 Fornecimento ao órgão e secretaria dos dados cadastrais da rede credenciada;
 - 15.1.8.2.6 Entrega dos cartões destinados aos veículos de cada órgão e secretaria participante.
- 15.1.8.3 O contratante deverá fornecer à contratada todas as informações necessárias para o cadastramento de veículos e condutores, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

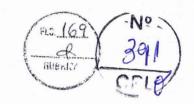
15.1.9 Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 15.1.9.1 Disponibilidade de atendimento emergencial, com suporte técnico 24 horas para resolver eventuais problemas relacionados a prestação de serviço.
- 15.1.9.2 A contratada deverá oferecer suporte técnico ao contratante por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente, via telefone ou internet, com central de atendimento disponível 24 horas por dia, todos os dias do ano.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

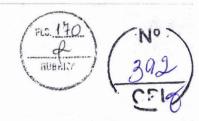
- 16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato





- 16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 17.2. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
- 17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A mera disponibilização do serviço objeto da autorização ou solicitação não será considerada como aceitação definitiva, a qual somente se concretizará após análise e confirmação da conformidade pela equipe técnica do contratante.



Estado do Maranhão Prefeitura Municipal de Imperatriz

Secretaria Municipal de Administração e Modernização



- 18.2. A aceitação final ocorrerá mediante verificação de que o serviço atende às especificações previstas na proposta, devendo ser formalizada no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento.
- 18.3. Quando constatada conformidade, o servidor responsável registrará o atesto da execução no verso da Nota Fiscal e encaminhará o documento ao Setor Financeiro do contratante para providências de pagamento.
- 18.4. Caso seja identificada desconformidade, o servidor designado devolverá a Nota Fiscal à contratada para que sejam efetuadas as correções necessárias.
- 18.5. A prestação do serviço deverá seguir rigorosamente as especificações descritas neste Termo de Referência. Caso o serviço entregue não atenda ao disposto no Edital e na Proposta, poderá ser devolvido, no todo ou em parte, à contratada, que deverá realizar as adequações no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 18.6. O não cumprimento do prazo estabelecido poderá caracterizar inexecução contratual, ressaltando-se que a simples substituição do serviço não isenta a contratada da aplicação das sanções por atraso na execução.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 19.2.1. O prazo de validade;
 - 19.2.2. A data da emissão;
 - 19.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 19.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 19.2.5. O valor a pagar; e
 - 19.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser







efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Imperatriz/MA, 25 de julho de 2025.

Gustavo Paixão Martins

Chefe de Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da SEAMO

Despacho:

Aprovo:

Imperatriz/MA, 25 10 71 2025

ROMULO DA SILVA ANDRADE

Secretário M. de Administração e Modernização







APÊNDICE I

PLANILHA DEMONSTRATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

- REFERÊNCIA DE PREÇO - TABELA ANP - PREÇO MÉDIA VIGENTE NA REGIÃO

Descrição	Unidade	QTD. Mensal	QTD. Anual	VALOR Unitário	VALOR TOTAL MENSAL	Valor Total 12 Meses R\$ + Taxa de Administração (3%)
GASOLINA COMUM	LITRO	78.576	942.915	R\$ 6,64	R\$ 521.744,64	R\$ 6.260.955,60
ÓLEO DIESEL S10	LITRO	61.670	740.036	R\$ 6,47	R\$ 399.004,90	R\$ 4.788.032,92
ÓLEO DIESEL COMUM (S500)	LITRO	16.700	200.400	R\$ 6,55	R\$ 109.385,00	R\$ 1.312.620,00
ARLA - 32	LITRO	2.400	28.800	R\$ 4,03	R\$ 9.672,00	R\$ 116.064,00
ETANOL	LITRO	4.167	50.000	R\$ 5,23	R\$ 21.793,41	R\$ 261.500,00
VALOR ESTIMADO DO	FATURAN	MENTO DE	COMBUST	ΓÍVEIS	R\$ 1.061.599,95	R\$ 12.739.172,52
**TAXA DE ADM	INISTRAÇÃ	O DOS SEI	RVIÇOS (39	%)	R\$ 31.848,00	R\$ 382.175,18

- a) A planilha acima reflete a estimativa global dos quantitativos definidos para o abastecimento da frota dos órgãos e entidades participantes do presente Registro de Preços, cujos valores unitários tem por base o preço médio dos combustíveis apurado atraves de prsquisa de preços reailizadas atraves da Plataforma Banco de Preços, bem como da tabela vigente da Agência Nacional de Petróleo 22/05/2025.
- b) O julgamento da licitação deverá considerar o valor da taxa de gerenciamento dos serviços, sobre o faturamento total estimado do fornecimento de combustíveis, cujo montante importa em R\$ 12.739.172,52 (doze milhões e setecentos e trinta e nove mil e cento e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).
- c) A Empresa licitante deverá apresentar sua proposta de preços em valor monetário, em moeda corrente nacional, para fins de julgamento da licitação de critério MAIOR DESCONTO, contudo, quando da apresentação da proposta escrita deverá ser apresentado o valor corresponde em percentual para fins contratação.







d) O cálculo do valor estimado mensal e anual da contratação, incluindo o abastecimento da frota, tem por base o preço médio dos combustíveis apurado pela tabela atualizada e vigente da ANP, acrescido da taxa de administração, com percentual máximo admitido de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do faturamento dos combustíveis.

		PLANILHA	DESCR	ITIVA C	ORÇAMENTÁRI <i>A</i>	OS SERVIÇOS	S	
Item	Descrição	Unidade	Qtd Mensal		Taxa de Administração em percentual (máxima)	Administracan	Valor estimado mensal	Valor estimado Anual
1	Serviço de Gerenciamento, controle e fornecimento de combustível	Meses	1	12	3%	R\$ 31.848,00	R\$ 31.848,00	R\$ 382.175,18

 a) A Planilha acima servirá de base para a elaboração da proposta comercial para fins de disputa e considerará o valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO expressa em moeda corrente nacional (R\$). Para fins de contratação será considerado o percentual correspondente sobre o faturamento do fornecimento mensal dos combustíveis.









ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ÉTP



Unidade Requisitante

Assessoria de Comunicação; Controladoria Geral do Município; Fundação Cultural de Imperatriz; Gabinete do Prefeito; Guarda Municipal de Imperatriz; Ouvidoria Geral do Município; Procon Municipal de Imperatriz;

Secretaria Municipal de Administração e Modernização;

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Políticas para Mulher;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Secretaria Municipal de Adequação e Conformidade;

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária;

Secretaria Municipal de Segurança Pública Integrada;

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Produção;

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Superintendência Municipal de Iluminação Pública;

Superintendência Municipal de Limpeza Pública;

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte;

Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil;



Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente contratação, encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual - exercício 2025, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por este Município. O objeto em questão refere-se ao item 08, conforme publicação no Diário Oficial, Decreto nº 015 de 20 de janeiro de 2025.











Equipe de Planejamento Gustavo Paixão Martins Mônika Mendes de Sousa Joane Soares de Abreu Leandro Vieira Ribeiro



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA enfrenta dificuldades no fornecimento contínuo e eficiente de combustíveis, o que tem impactado diretamente a prestação de serviços públicos essenciais. Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, de forma a garantir a locomoção, o transporte e a execução adequada das atividades desenvolvidas pelos órgãos requisitantes da administração municipal.

Em atendimento ao art. 18 inciso I da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a fase preparatória do processo licitatório e em compatibilidade com o plano de contratação anual, busca atender o interesse público envolvido e a melhor solução para o atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda ora em análise refere-se ao processo n° 02.04.00.0267/2025 – SEAMO, que tem como objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades da Administração Pública, tendo em vista que as Unidades Requisitantes necessitam movimentar pessoas, materiais, equipamentos, bem como executar obras e serviços, para o atendimento das demandas municipais.



A Prefeitura Municipal de Imperatriz enfrenta um desafio significativo relacionado ao fornecimento contínuo e eficiente de combustíveis, essencial para o funcionamento de sua frota de veículos e maquinários. A interrupção ou a insuficiência deste fornecimento impacta diretamente na realização de atividades essenciais para a administração pública, como serviços de saúde, educação, coleta de lixo, segurança pública, entre outros. A falta de abastecimento regular vem comprometendo a mobilidade dos servidores e a execução de ações que atendem às demandas da população, resultando em atrasos e ineficiências nos serviços prestados.

A demanda por combustíveis deve ser identificada com precisão, considerando não apenas os volumes necessários, mas também as especificidades dos diferentes tipos de veículos e equipamentos utilizados pela prefeitura. A necessidade de garantir um suprimento adequado é premente, uma vez que o planejamento e a execução das atividades públicas dependem da disponibilidade constante de recursos energéticos.



FLS. 177 RUBRICA

FLS. 111 HUBRICA

399

OF19

Outro desafio significativo enfrentado melo município consiste na administração e controle do consumo de combustível, o que tem gerado ineficiências operacionais e elevados custos financeiros para a administração pública. A falta de um sistema adequado para monitorar e registrar o consumo de combustível resulta em dificuldades no planejamento orçamentário e na tomada de decisões estratégicas, comprometendo a eficiência da utilização dos recursos públicos.

A necessidade de uma solução estruturada para a administração de combustíveis não é apenas uma questão operacional, mas também um imperativo administrativo. A atual situação impacta diretamente na prestação de serviços essenciais à população, uma vez que o uso inadequado e descontrolado de recursos pode levar à limitação da oferta de serviços e ao aumento dos encargos financeiros, comprometendo a sustentabilidade fiscal do município.



Além disso, a transparência e a responsabilidade na administração dos recursos públicos são princípios fundamentais que devem reger as ações da administração pública. O controle efetivo do consumo de combustível permitirá uma melhor prestação de contas à sociedade, contribuindo para a construção de uma gestão pública mais eficiente e alinhada aos interesses coletivos. Atender a essa necessidade se configura como uma medida estratégica para restaurar a confiança da população nas ações governamentais, promovendo maior legitimidade e aceitação das políticas públicas implementadas.

Em suma, a identificação clara da necessidade de um sistema eficaz para o gerenciamento do consumo de combustível na Prefeitura Municipal de Imperatriz é de fundamental importância. Essa iniciativa não só busca sanar os problemas atuais de organização, mas também assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma consciente e responsável, refletindo o compromisso da administração com o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar visa analisar a solução que melhor atende às necessidades das Secretarias e Órgãos municipais, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação ao objeto a ser adquírido.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA enfrenta dificuldades na aquisição contínua e eficiente de combustíveis, o que tem impactado diretamente a prestação de serviços públicos essenciais. Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível através de sistema informatizado, de forma a garantir a locomoção, o transporte e a execução adequada das atividades desenvolvidas pelos órgãos requisitantes da administração municipal.

O quantitativo foi estimado com base nas informações sobre as demandas realizadas pelos Órgãos e Secretarias, unificadas pela Central de Compras, através da Secretaria de Administração e



Modernização, as quais se destinam o objeto a ser licitado e a contratação deverá seguir à

Dessa forma, a empresa deverá observar os seguintes aspectos fundamentais para a prestação dos

especificação das quantidades e descrição dos itens.

- ✓ Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos, vícios, danos e despesas decorrentes da correta e perfeita execução do objeto, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- ✓ Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- ✓ Comunicar à contratante, com no mínimo 24 (vinte e guatro) horas de antecedência à data prevista para a prestação de serviço, qualquer motivo que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ✓ Responsabilizar-se por todos os encargos, despesas, tributos e demais obrigações previstas na legislação específica, sem transferir qualquer responsabilidade ao Contratante e sem onerar o objeto do contrato.
- √ Não transferir a terceiros, por qualquer meio, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer parte da prestação a que está obrigada, salvo nas condições expressamente autorizadas pela Contratante.
- ✓ Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviço, sem qualquer ônus para a Contratante.
- ✓ A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o interesse público e a critério da Contratante, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ A vigência contratual inicia-se na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município com término em 31 de dezembro do ano em exercício. Podendo ser prorrogada por igual período, conforme o interesse público e a critério da Contratante, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Além dos requisitos gerais, a empresa deverá observar os seguintes critérios técnicos, operacionais e de suporte:

> ✓ Módulo de monitoramento em tempo real do consumo de combustível por veículo e por tipo de combustível utilizado.

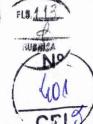


serviços:









- ✓ Sistema de rastreamento e monitoramento em tempo real do fornecimento, permitindo à Prefeitura acessar informações sobre a localização e quantidade de combustível entregue.
- ✓ Relatórios gerenciais padronizados que detalhem o consumo mensal, comparativo com meses anteriores e com metas estabelecidas.
- ✓ Funcionalidade de alerta automático para irregularidades, como consumo acima da média ou inconsistência nos dados de abastecimento.
- ✓ Integração com sistemas já existentes na Prefeitura, como o sistema de gestão financeira e de frota.
- ✓ Capacidade de registrar e acompanhar a manutenção dos veículos, correlacionando dados de consumo de combustível e desempenho.
- ✓ Sistema de rastreamento para acompanhamento das entregas e controle de estoque, disponível para uso pela Prefeitura Municipal.
- ✓ Disponibilidade de atendimento emergencial, com suporte técnico 24 horas para resolver eventuais problemas relacionados a prestação de serviço.
- ✓ Inclusão de cláusula de penalidades em caso de descumprimento de prazos e condições contratuais, visando a proteção dos interesses públicos.
- Registro e idoneidade fiscal e trabalhista, demonstrando regularidade perante as esferas municipal, estadual e federal.

A Contratada também deverá atender aos critérios ambientais e de sustentabilidade:

- Compromisso com práticas sustentáveis, incluindo a oferta de combustíveis com menor impacto ambiental, quando possível.
- ✓ Fornecimento de combustíveis com menor impacto ambiental, sempre que disponíveis, como diesel com menor teor de enxofre e gasolina com redução na emissão de poluentes.
- Comprovação de regularidade ambiental da empresa, como: licença de operação válida, emitida por órgão ambiental competente; certificação ou adesão a programas ambientais reconhecidos.
- ✓ Garantia de descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados durante as operações de abastecimento e armazenamento.
- ✓ Implantação de práticas de prevenção de vazamentos e controle de emissões atmosféricas nos pontos de abastecimento.
- ✓ Apresentar, quando da contratação ou a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços cópias atualizadas das licenças ambientais pertinentes, certificados ou relatórios que comprovem o atendimento aos critérios socioambientais e laudos de qualidade dos combustíveis, emitidos por laboratório acreditado.
- ✓ Licenciamento e Certificação Ambiental-Tecnológica: A empresa contratada deverá apresentar comprovação de que o sistema informatizado utilizado possui licenciamento regular junto aos órgãos competentes e segue boas práticas de desenvolvimento sustentável, por meio de certificações reconhecidas, como ISO/IEC 27001 (segurança da informação) ou ISO 14001 (gestão ambiental),







FLS. 180
RUBRICA

FLS. 114 RUBRICA

demonstrando compromisso com a segurança, eficiência energética e a redução de impactos ambientais no uso da tecnologia.

A adoção dessas diretrizes visa garantir que a execução dos serviços ocorra de forma segura, eficaz e ambientalmente responsável, alinhando-se às boas práticas de gestão sustentável na administração pública.

Esses requisitos visam assegurar que a solução contratada atenda plenamente à necessidade identificada pela administração pública, promovendo eficácia na gestão e controle do consumo de combustível.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A análise das soluções disponíveis no mercado tem como objetivo identificar as alternativas viáveis e justificar tecnicamente e economicamente a solução mais adequada à Administração. Após a definição do objeto demandado e a identificação dos requisitos necessários para a contratação, esta Equipe de Planejamento fez o levantamento das soluções e identificou as seguintes alternativas:

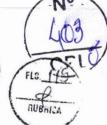
Solução 1: Contratação de empresa fornecedora de combustíveis por meio de contrato de fornecimento contínuo.

Vantagens	Desvantagens
Custo:	Manutenção:
A contratação contínua de fornecimento de	A dependência de um único fornecedor pode
combustíveis facilita a logística em pontos fixos,	levar a problemas em casos de falhas de
garantindo abastecimento regular e reduzindo	operação ou abastecimento.
deslocamentos. Isso otimiza o tempo, o	
controle e a eficiência das operações públicas,	* 1 2 2
reduzindo custos operacionais com transporte.	
Qualidade:	Suporte:
Garantia de suprimento constante de	A necessidade de acompanhamento constante
combustíveis dentro dos padrões de qualidade	das entregas e qualidade dos combustíveis.
exigidos.	
Histórico de empresas pode indicar	
confiabilidade e cumprimento de normas	
técnicas.	
Flexibilidade:	Tempo de implementação:
Adaptação às variações da demanda do	Pode exigir prazos maiores para formalização
município ao longo do ano.	de contratos, dependendo da complexidade do
Possibilidade de revisões contratuais em caso	processo licitatório.
de mudanças na legislação ou nas necessidades.	

Solução 2: Sistema de consórcio entre prefeituras para aquisição conjunta de combustíveis.







Vantagens	Desvantagens
Custo: Possibilidade de redução significativa nos preços devido ao maior volume de compra. Fortalecimento do poder de negociação entre as prefeituras participantes.	Flexibilidade: Dependência da coordenação entre diferentes municípios, o que pode limitar a agilidade nas decisões.
Eficiência: Compartilhamento de experiências e boas práticas entre municípios, aumentando a eficiência.	Prazo de implementação: Processo mais demorado devido à necessidade de alinhamento e formalização de termos entre várias entidades.



Solução 3: Aquisição direta via mercado local.

Vantagens	Desvantagens			
Tempo de implementação: Rapidez na aquisição e suprimento imediato, atendendo necessidades emergenciais.	Custo: Potencial para preços mais altos em comparação com contratos de fornecimento contínuo ou consórcios.			
Qualidade: Possibilidade de avaliar diretamente os fornecedores locais e as condições do produto antes da aquisição.	Sustentação: Falta de garantias quanto à continuidade do fornecimento e à consistência na qualidade do combustível.			

Solução 4: Plataforma de gestão de compras coletivas.



Vantagens	Desvantagens
Flexibilidade: Permite que várias municipalidades participem simultaneamente, ajustando a demanda conforme necessário.	Complexidade: Requer capacitação técnica e adaptação ao novo sistema para funcionários responsáveis pela gestão.
Suporte: Sistemas de monitoramento podem fornecer dados em tempo real sobre consumo e suprimento.	Custos iniciais: Investimentos necessários em tecnologia e treinamento podem ser altos.

Solução 5: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível através de sistema informatizado, com utilização de cartão de abastecimento, junto a estabelecimentos credenciados.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Imperatriz Secretaria Municipal de Administração e Modernização







Γ	View New Agencies	
-	Vantagens	Desvantagens
	Maior flexibilidade:	Dependência tecnológica: Falhas no sistema,
	O abastecimento em postos credenciados, que	conexão ou no cartão/chip podem comprometer
	podem variar conforme a localização e a	o abastecimento ou atrasar operações.
	demanda.	
-	Redução de desperdícios e consumo indevido:	Dispersão geográfica de fornecedores, que pode
-	Controle em tempo real sobre o consumo de	resultar em variação de preços conforme
-	combustível, evitando possíveis fraudes e	localidade.
-	desperdícios.	
	Maior comodidade operacional:	Risco de sobrepreço nos postos conveniados:
	Simplicidade na gestão administrativa,	Possível limitação de comparação pelos preços
	reduzindo a necessidade de acompanhamento	praticados pelo mercado local em diferentes
	logístico intenso.	unidades.
	Redução de desperdícios e consumo indevido:	Curva de aprendizado e adaptação: Motoristas,
-	O sistema pode ser configurado com limites de	fiscais e gestores precisam ser treinados para
	consumo e permissões específicas, evitando	utilizar o sistema corretamente, o que pode
	abastecimentos fora do padrão ou não	demandar tempo e recursos.
-	autorizados.	* 1
	Facilidade na previsão orçamentária:	Possibilidade de dependência do fornecedor:
	Com dados históricos e relatórios do sistema, é	Uma única empresa gerenciando todo o
	possível fazer projeções mais precisas de	abastecimento pode gerar dependência técnica
	consumo e custos.	e contratual.
-	Modelo de registro de preços: Garante	Custo de implantação e manutenção: Embora
	flexibilidade, economia e contratação apenas	traga economia a médio e longo prazo, há custos
	conforme necessidade, sem comprometer o	associados à tecnologia, como aquisição de
-	orçamento imediatamente.	cartões, integração com sistemas internos e
		suporte técnico.



Análise comparativa:

- A contratação de um fornecedor contínuo é vantajosa em termos de custo e qualidade, mas pode enfrentar desafios em manutenção e suporte. A flexibilidade de demanda é um ponto positivo.
- · O consórcio entre prefeituras potencializa a economia de escala, embora a flexibilidade e o tempo de implementação possam ser compromissos significativos.
- · A aquisição direta oferece rapidez, mas geralmente a um custo elevado e com riscos de inconsistência na qualidade.
- · As plataformas de compras coletivas oferecem flexibilidade e suporte técnico, mas requer investimento inicial e adaptação.
- A contratação via sistema informatizado com cartão oferece controle, transparência e agilidade no abastecimento, otimizando a gestão pública. Porém, envolve custos tecnológicos, dependência do prestador de serviços e pode ter limitações na rede credenciada.









Considerando os objetivos da contratação, a solução ideal dependerá da análise sobre qual aspecto (custo, agilidade ou qualidade) é prioritário para a Prefeitura Municipal de Imperatriz, considerando também a necessidade de garantir a continuidade e eficiência do fornecimento de combustíveis.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO



A escolha da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível, por meio de um sistema informatizado e utilização de cartão de abastecimento, para a Prefeitura Municipal de Imperatriz se justifica por uma série de aspectos técnicos e operacionais que visam resolver de maneira eficiente a falta de fornecimento contínuo e eficaz de combustíveis.

Os aspectos técnicos dessa solução são fundamentais para garantir a eficácia dos serviços prestados. O sistema informatizado proporciona um controle rigoroso e em tempo real sobre o consumo de combustíveis, permitindo a gestão adequada do estoque e evitando a escassez ou excessos desnecessários. A compatibilidade com diversos tipos de estabelecimentos credenciados facilita a adesão de pontos de abastecimento variados, o que assegura um atendimento abrangente e acessível. Além disso, a implementação deste sistema é relativamente simples, permitindo uma integração fácil com os processos já existentes na administração municipal, minimizando interrupções nos serviços públicos essenciais.



Os benefícios operacionais também são significativos. A manutenção do sistema informatizado envolve custos reduzidos em comparação a métodos tradicionais de gestão, já que as atualizações podem ser realizadas de forma remota e rápida. Suporte técnico especializado disponível durante todo o contrato garantirá que qualquer demanda ou problema seja resolvido prontamente, minimizando a ociosidade dos veículos da municipalidade. Em termos de escalabilidade, este modelo permite a adição de novos usuários e pontos de abastecimento conforme a demanda aumentar, sem a necessidade de reestruturações complexas no sistema.

Em relação à vantagem econômica, essa solução apresenta um excelente custo-benefício.

A utilização de cartão de abastecimento oferece transparência nas transações realizadas, permitindo um monitoramento mais preciso das despesas ocorridas com combustíveis, o que possibilita melhor planejamento orçamentário. O retorno esperado sobre o investimento envolve a redução de desperdícios e fraudes, frequentemente associados ao abastecimento tradicional. Ademais, a realização de análises periódicas sobre os dados de consumo permitirá à Prefeitura identificar padrões e oportunidades de economia. Desta forma, a contratação da empresa para gerenciamento do abastecimento de combustível não apenas garante a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela administração pública, mas também maximiza a utilização dos recursos financeiros disponíveis, promovendo uma gestão mais sustentável e responsável.



FLS. 184

RUBRICA

FLS. 118

RUBRICA

Nº >

Diante disso, para atender de forma eficaz à necessidade de controle, transparência e eficiência no abastecimento da frota pública, a empresa contratada para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, por meio de sistema informatizado com utilização de cartões de abastecimento, deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e de suporte:

- Sistema de Gestão de Combustíveis com interface amigável, intuitiva e acessível, disponível em plataformas web e mobile, possibilitando o gerenciamento remoto e em tempo real dos dados operacionais.
- Módulo de monitoramento contínuo que permita o acompanhamento em tempo real do consumo de combustível por veículo, por centro de custo e por tipo de combustível, com capacidade de rastreamento por data, horário, local e quilometragem registrada no ato do abastecimento.
- Emissão de relatórios gerenciais padronizados e customizáveis, que incluam o consumo mensal de cada veículo ou setor, comparativos com períodos anteriores, desvios de padrão, metas estabelecidas e indicadores de desempenho.
- Sistema de alertas automáticos, capaz de identificar e notificar imediatamente irregularidades, como consumo excessivo, abastecimentos duplicados, inconsistências de quilometragem, tentativas de abastecimento fora do horário permitido ou em locais não autorizados.
- Integração plena com os sistemas administrativos existentes na Prefeitura, como o sistema de gestão financeira, controle patrimonial, manutenção de frota e demais ferramentas corporativas, garantindo interoperabilidade e fluxo contínuo de informações.
- Funcionalidade de gestão de manutenção da frota, permitindo o registro, controle e acompanhamento das manutenções preventivas e corretivas, associando os dados de desempenho e consumo de combustível de cada veículo.
- Gerenciamento de usuários com níveis diferenciados de acesso, assegurando a restrição e
 proteção de informações sensíveis, conforme o perfil do servidor ou gestor, com trilhas de
 auditoria de acessos e alterações no sistema.
- Capacitação completa dos usuários, por meio de treinamentos presenciais e/ou online, com entrega de material didático, além de suporte técnico contínuo, com atendimento remoto e presencial, inclusive em regime emergencial, sempre que necessário.
- Compromisso de atualização e evolução do sistema, incluindo correções de falhas, melhorias de segurança e novas funcionalidades, pelo prazo mínimo de cinco anos, sem custos adicionais para o ente contratante.
- Documentação técnica completa e atualizada, incluindo manuais de operação para usuários e administradores, diagramas do sistema, guias de integração e políticas de segurança da informação.

Esses requisitos visam garantir que a solução contratada seja robusta, segura, eficiente e plenamente aderente às necessidades da administração pública municipal, permitindo uma gestão eficaz dos recursos públicos destinados ao abastecimento da frota, bem como prevenindo desperdícios, fraudes e ineficiências operacionais.









Assim, esta proposta se revela mais apropriada diante da necessidade de atender ao interesse público com eficiência, efetividade e responsabilidade fiscal, contribuindo para uma gestão transparente e voltada aos serviços essenciais para a população de Imperatriz.

Quanto à modalidade de licitação, sugere-se que a contratação seja realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, com fundamento nos artigos 40, inciso II; 78, inciso IV; e 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços se mostra adequada e vantajosa, tendo em vista a necessidade contínua, porém variável, de abastecimento da frota municipal, cuja demanda pode sofrer oscilações em função de fatores operacionais e logísticos. O Sistema de Registro de Preços SRP possibilita à Administração Pública realizar contratações conforme a real necessidade, evitando aquisições em excesso, otimizando a aplicação dos recursos públicos e proporcionando maior planejamento orçamentário.

A modalidade de Pregão Eletrônico é a mais recomendada, considerando que o objeto da contratação envolve serviço comum passível de definição objetiva e padronizada, além de permitir ampla competitividade, celeridade processual, transparência e economia.

O critério de julgamento pelo menor preço é o mais compatível com a natureza do serviço, que pode ser quantificado de forma objetiva, e visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observada a compatibilidade com as especificações técnicas e operacionais exigidas.

Portanto, a adoção do Sistema de Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço, assegura à Administração pública uma contratação eficiente, econômica, flexível e transparente, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



OUANTITATIVOS E VALORES

Para o dimensionamento das quantidades a serem contratadas, foi publicado no Diário Oficial do Município a Intenção de Registro de Preços para o objeto em estudo, bem como foi enviado Ofício Circular nº 048/2025 — SEAMO a todos os setores e órgãos internos das unidades administrativas requisitantes, dirigidos às autoridades competentes para que manifestassem interesse em participar do processo de contratação; recebidas manifestações, deu-se início à abertura do presente procedimento com a unificação e verificação dos quantitativos solicitados.

Dessa forma, e conforme descrito em cada manifestação de interesse, o quantitativo a ser adquirido estará discriminado na planilha anexa a este estudo, nele contendo a descrição dos itens, bem como a quantidade solicitada.



RUBRICA FLS. 120

Nº.

Quanto à estimativa de preços, insta frisar que, a definição do valor estimado da licitação será realizada posteriormente, conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021, bem como do Decreto nº 013, de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços no âmbito da administração pública municipal.

É relevante destacar que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui um instrumento inicial de caráter técnico, destinado a embasar a futura contratação. A definição dos valores será realizada em momento oportuno, na etapa subsequente da pesquisa de preços, oportunidade em que o setor competente poderá obter cotações formais junto a fornecedores, em consultas no Banco de Preços, juntamente em contratações similares previamente realizadas.

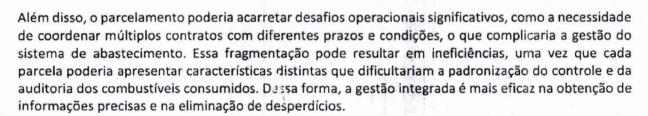


Tal abordagem assegura que a estimativa de custos seja conduzida com maior rigor técnico e em plena conformidade com as condições de mercado vigentes, garantindo maior aderência à realidade econômica e promovendo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A inclusão de um valor estimado nesta fase poderia criar expectativas desalinhadas com as propostas efetivamente recebidas, o que poderia comprometer a precisão do planejamento da contratação. Ao postergar essa definição para a fase de cotação, garante-se maior flexibilidade e aderência às condições de mercado, assegurando que a estimativa final seja mais fidedigna e vantajosa para a Administração.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de cartões de abastecimento para a Prefeitura Municipal de Imperatriz não será parcelada devido à natureza da solução proposta, que exige um atendimento instantâneo e contínuo às necessidades administrativas da gestão de consumo de combustível. A implementação de um sistema que integre o controle de abastecimento requer uma abordagem coesa e integrada, evitando que fragmentações possam gerar descontinuidades operacionais. O funcionamento eficiente dos cartões de abastecimento depende da adoção de um sistema unificado que possibilite o monitoramento e o controle em tempo real, o que pode ser prejudicado se a aquisição for parcelada.



Por fim, a unificação da contratação dos cartões de abastecimento maximiza a eficiência administrativa, otimizando o controle de custos e garantindo maior transparência nas transações. Isso resulta em um atendimento mais efetivo ao interesse público, pois possibilita uma administração mais responsável e econômica dos recursos públicos. A constância na abordagem contratual permite à



RUBRICA

FLS. 184

RUBRICA

RUBRICA

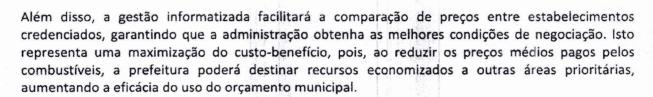
NO.

Prefeitura um acompanhamento mais rigoroso e sistemático das despesas com combustíveis, elevando a qualidade dos serviços prestados à população.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis por meio de um sistema informatizado apresenta claros resultados em termos de economicidade para a Prefeitura Municipal de Imperatriz. A principal vantagem dessa solução é a possibilidade de otimizar os custos com combustíveis, uma vez que o controle de abastecimento será realizado de forma mais rigorosa e transparente. O uso de cartões magnéticos com chip permitirá monitorar em tempo real as operações, prevenindo fraudes e desperdícios, além de garantir que os gastos sejam apenas com os combustíveis necessários às atividades da prefeitura.



Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a adoção desse sistema reduzirá a necessidade de pessoal dedicado exclusivamente ao controle manual das operações de abastecimento. Os servidores poderão se concentrar em funções estratégicas e de maior valor agregado, promovendo uma alocação mais eficiente do capital humano disponível. Em relação aos recursos materiais, a centralização do controle de abastecimento diminuirá a demanda por documentos físicos, otimizando o uso de papel e outros insumos.



Em síntese, a implementação deste sistema não apenas possibilitará uma economia expressiva com os gastos públicos relacionados a combustíveis, mas também assegurará que a prefeitura utilize seus recursos humanos, materiais e financeiros de maneira mais eficaz e sustentável, potencializando seu desempenho no atendimento à comunidade.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação eficaz do sistema informatizado de gerenciamento do abastecimento de combustível, a Prefeitura Municipal de Imperatriz deve adotar as seguintes providências operacionais e estruturais:

Primeiramente, é essencial realizar um levantamento detalhado das necessidades específicas da administração no que tange ao consumo de combustível. Isso deve envolver a análise dos tipos e quantidades de veículos sob a gestão da Prefeitura, além de entender os padrões de consumo e as



FLS. 188

RUBRICA

FLS. 102

RUBRICA

(410)

principais áreas de ineficiência identificadas até o momento. Com base nesse levantamento, a contratação da empresa especializada poderá ser direcionada para atender às particularidades locais.

Em seguida, é necessário estabelecer um plano de integração do novo sistema com as plataformas já existentes na Prefeitura. Essa providência garantirá que as informações sobre abastecimento sejam correlacionadas com outras bases de dados relevantes, possibilitando um controle mais preciso e evitando retrabalho nas operações.

Outro aspecto importante é a definição de indicadores de desempenho que serão utilizados para mensurar a eficácia do sistema após sua implementação. Tais indicadores devem contemplar aspectos como redução de custos com combustível, aumento de eficiência operacional, e melhoria no controle e na transparência das informações. A elaboração desse conjunto de indicadores deve ser feita antes da contratação, permitindo que a avaliação da empresa prestadora de serviços seja baseada em métricas objetivas.

Além disso, a abordagem para fiscalização e gerenciamento do contrato deve incluir a designação de servidores que terão a responsabilidade de monitorar o desempenho do sistema. Embora a capacitação não seja comum em contratações padrão, dado que a solução escolhida possui especificidades tecnológicas, é recomendável proporcionar um treinamento técnico adequado para esses servidores. Assim, eles estarão aptos tanto a atuar na supervisão efetiva do serviço contratado quanto a interagir com a empresa fornecedora durante a execução do contrato.

Por último, é fundamental assegurar a inclusão de cláusulas contratuais que estabeleçam claramente as responsabilidades da empresa contratada em relação à manutenção do sistema e ao suporte técnico. Tais cláusulas devem abranger também os prazos de resposta para resolução de problemas e a garantia de atualizações periódicas do software utilizado, assegurando a continuidade e o aprimoramento dos serviços proporcionados.

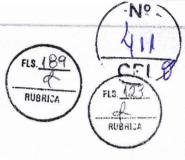
Essas providências visam garantir que a solução implementada traga resultados concretos no controle e gestão do consumo de combustível, promovendo a eficiência da administração pública e a correta aplicação dos recursos financeiros.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, observa-se que a solução escolhida pela Prefeitura Municipal de Imperatriz na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível por meio de sistema informatizado com uso de cartões de abastecimento não demanda contratações prévias ou complementares para sua implementação.

Os cartões de abastecimento operam de forma independente, funcionando como ferramenta eficaz para o controle do consumo de combustível, permitindo uma gestão mais eficiente, segura e





transparente. Dessa forma, não se identificam dependências técnicas ou operacionais que exijam contratações adicionais anteriores à execução do objeto principal. Embora a integração com sistemas de informação existentes possa ser considerada futuramente para otimização de dados, essa medida não é imprescindível para a viabilidade imediata da contratação.

A solução proposta é autônoma e plenamente capaz de atender às demandas atuais da administração, sem necessidade de suporte adicional ou serviços complementares. A infraestrutura existente é suficiente, não sendo necessárias manutenções preexistentes em equipamentos, nem adequações físicas ou prediais nos locais de uso. As manutenções eventuais poderão ser previstas e gerenciadas no âmbito do próprio contrato.



Além disso, os cartões serão utilizados em postos de combustíveis previamente credenciados, os quais já possuem estrutura adequada para realizar transações eletrônicas. Essa característica reforça a independência e a viabilidade operacional da solução, sem a necessidade de intervenções externas adicionais.

Portanto, a contratação dos serviços de gerenciamento do abastecimento por meio de sistema informatizado com uso de cartões poderá ser realizada de forma isolada, reunindo em seu escopo todas as funcionalidades necessárias para o controle e fornecimento eficiente de combustíveis. Tal abordagem promove a agilidade na implementação, a racionalização dos processos e a melhoria imediata na gestão dos recursos públicos vinculados à frota municipal.

≣ им

IMPACTOS AMBIENTAIS



A contratação de uma empresa especializada para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis pela Prefeitura Municipal de Imperatriz pode gerar impactos ambientais que devem ser cuidadosamente considerados e mitigados. Os principais impactos associados a essa solução incluem a contaminação do solo e da água, o aumento das emissões de gases de efeito estufa (GEE) devido ao transporte e uso de combustíveis, e a geração de resíduos provenientes de embalagens e equipamentos obsoletos.

Para mitigar os impactos sobre o solo e a água, a empresa contratada deve implementar práticas rigorosas de monitoramento e controle nas instalações de abastecimento, com sistemas de contenção e armazenamento adequado dos combustíveis. É importante garantir que todos os postos credenciados sigam normas ambientais relevantes para evitar vazamentos e acidentes. Medidas de conscientização e treinamento para os funcionários que manipulam combustíveis também são essenciais para minimizar riscos de contaminação.

No que tange às emissões de GEE, a utilização de tecnologias superiores, como cartões magnéticos com chip, permite um controle mais preciso do consumo de combustível, possibilitando o acompanhamento da eficiência energética do sistema de abastecimento. Além disso, é recomendável incentivar a adoção de combustíveis menos poluentes, promovendo parcerias com fornecedores que



FLS. 190
RUBRICA
FLS. 124
RUBAICA

412

ofereçam opções sustentáveis, como biocombustíveis ou aditivos que reduzam as emissões durante e queima.

A gestão de resíduos e logística reversa é outro ponto crucial neste processo. A empresa contratada deve estabelecer um plano de logística reversa que envolva o descarte apropriado de embalagens, como tambores vazios de combustíveis, e equipamentos em desuso. A implementação de um sistema de devolução e reciclagem desses materiais não apenas reduz a quantidade de resíduos gerados, mas também promove a economia circular. Parcerias com empresas especializadas em reciclagem devem ser incentivadas para garantir que esses materiais sejam tratados de maneira adequada.

Finalmente, a promoção de um uso responsável de recursos pode ser reforçada por meio da realização de campanhas de sensibilização junto aos usuários do sistema de abastecimento, visando reduzir o desperdício e promover práticas sustentáveis no consumo de combustíveis. Informar e educar sobre a importância da eficiência energética e os benefícios de alternativas sustentáveis poderá contribuir significativamente para a diminuição dos impactos ambientais associados à aquisição contínua de combustíveis para a Prefeitura Municipal de imperatriz.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- ✓ A contratação alinha-se às finalidades da Prefeitura de Imperatriz e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico, conforme demonstra esse estudo;
- Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados;
- ✓ As quantidades sugeridas para a contratação estão coerentes e suficientes para a demanda prevista;
- ✓ No mercado existe a solução proposta e a solução viável;
- ✓ As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;

Imperatriz/MA, 18 de julho de 2025.

JOANE SOARES DE ABREU

Agente Público Responsá vel pelo Estudo Técnico Preliminar Por taria nº 065

Despacho:

De acordo e aprovo:

Imperatriz/MA, 1010711025

Gustavo Faixão Martins
Chefe de Setor de Rianejamento e Estudo
Técnico em Contratações e Licitação

16





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO № XXX/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PRECOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARC A	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
		VA	LOR GLOBA	L R\$ (PO	R EXTENSO)

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

- 4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...
- 5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data Nome e assinatura do representante legal da empresa (Nº da identidade do declarante)



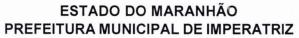
ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	DE REGISTI 233/2021	RO DE PREÇOS №/
		PROCESSO DE ORIGEM Pregão Eletrônico № XXX/2025 № PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXXXXXXXXXXXXX
		OBJETO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	\$	VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 0,00 (valor por extenso)
		VIGÊNCIAS INICIAL: de de FINAL: de de
Chan Sandhan i Ambar Chan Sandhan Sand	盦	ÓRGÃO GERENCIADOR Secretaria Municipal de Administração e Modernização ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	0	DADOS DO BENEFICIÁRIO RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº,







SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

			PREÂN	/IBULO			
Aos	de	de	, a Prefeitura I	Municipal de Imp	peratriz –	MA, através	da Unidade
Gereno	iadora	, inscrit	a no CNPJ nº	, lavra a	presente /	Ata de Regist	ro de Preços
(ARP),	referente	ao Processo Ad	dministrativo em	epígrafe que d	deu orige	m ao Pregão	o Eletrônico
N°{nun	nero_proc	esso_contratacad	o}, que tem com	o objeto		, RESOLVE	registrar os
preços	da empre	esa indicada e qu	ualificada nesta <i>A</i>	ATA, observados	as espec	ificações, os	preços e os
quantit	tativos do	termo de refe	rência do Proce	sso de Contrata	ação em	referência r	eferenciada,
atende	ndo as cor	ndições previstas	s no edital de licit	ação, sujeitando	-se as par	tes às norma	s constantes
na , suj	jeitando-se	e as partes às nor	rmas constantes r	na Lei nº 14.133,	de 1º de a	abril de 2021	, bem como,
as cláu	sulas e coi	ndições abaixo e	stabelecidas, con	stituindo-se esta	ATA em	documento	vinculativo e
obriga	cional às p	artes.					

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1-A presente Ata tem por objeto xxxxxxxxxxxxxxxxx, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico N° xxxxxxxxxxxxxxxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

- 2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 2.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 2.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.2.1 O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 2.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4 Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 2.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;
 - 2.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 2.4.2.1 Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
 - 2.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 2.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 2.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
 - 2.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
 - 2.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 2.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 3.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 4.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 4.1.3 Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
 - 5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - 5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 6.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 6.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 6.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 6.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



19 CFY

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 6.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 6.4.1 Por razão de interesse público;
 - 6.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 6.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
 - 7.1.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
- 8.2 Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.3 Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz/MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



(430) CC18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 9.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 9.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 9.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 9.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 9.5 O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
- 9.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 9.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 − O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1			Imperatriz	z – MA. de	<u> </u>	de

(ASSINATURAS)







SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO № XXX/2025

i	guais ao do li	citante vencedo	do Pregão	Eletrônico Nº x	de Registro de Pr xx/2025, detento do certame, os s	or dos preços re	gistrados o
	COLOCAÇÃ O	FORNECED OR	CNPJ	ENDEREÇ O		CONTATOS	Nº DOS ITENS
					atriz – MA,		de





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

	/
	PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO nº/ Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:/
	OBJETO CONTRATUAL
\$	VALOR CONTRATUAL R\$)
	VIGÊNCIAS CONTRATUAL INICIAL:// FINAL://
盦	DADOS DO CONTRATANTE RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº
0	DADOS DO CONTRATADO RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº
20	FISCAL DO CONTRATO Nome Fiscal Contrato



(423 CEB)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

			REÂMBULO			
disposiçõ acordam	de de trativa Contratante ões da Lei nº 14.133, o n em assinar o present , mediante as cláusula:	, inscrita no de 1º de abril d te TERMO DE C o	CNPJ nº e 2021 na pres ONTRATO, deco	/_ ença de te orrente do	, em c	observância às aixo nomeadas
	CLÁUSULA PR	IMEIRA – DO OE	BJETO E DA VIN	CULAÇÃO	(art. 92, I e II)	
condiçõe	presente instrumento es definidas no Termo o NTRATADA.	o tem por obje de Referência e	toem conformida	de acc de com a p	ordo com as es roposta de pre	
	CL valor do presente Co tada pela CONTRATAD		\$ (om a proposta
		ESPECIFICAÇÕE	S E ITENS DO C	ONTRATO		
Ite	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
m						
1						
2					erettanokkolini. Ei risson (satan kända kända sända Aksimin agap valjagan), Fergi in Tara van sand	
3	Approximate Advantation Association (American Approximate Approxim					
		Valor Total				R\$
execução fiscais e	o valor acima estão indo do objeto, inclusive e comerciais incident nento integral do objeto valor acima é meram	tributos e/ou ir es, taxa de ac to da contrataçã ente estimativo	mpostos, encarg dministração, f áo. , de forma que	gos sociais, rete, segu	, trabalhistas, p iro e outros i	revidenciários necessários a
2.3 – O depende 2.3 – São quanto a	erão dos quantitativos o anexos a este instrur 2.3.1 – O Termo de Ref a forma de execução d 2.3.2 – Edital de Licitaç 2.3.3 – A Proposta do C	erência que emb lo objeto; ão e/ou Aviso d	n esta contrata basou a contrata	ação, em e	special as cláus	

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.





(424) (213)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 — O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



- 7.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 7.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE:	
CLASSIFICAÇÃO:	
NATUREZA DA DESPESA:	
FICHA:	

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



426

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do $\S4^\circ$, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12— A contratante se responsabiliza integralmente pelo pagamento de quaisquer multas de trânsito e infrações legais eventualmente cometidas durante o uso dos veículos locados, quando conduzidos por servidores públicos ou agentes autorizados pela Administração, cabendo a esta adotar os procedimentos administrativos internos para apuração de responsabilidade e eventual ressarcimento por parte do condutor infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 − O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Serviço.
- 10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.



(418) (418)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 10.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.23 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, cópia da apólice de seguro vigente de todos os veículos locados, contemplando cobertura total (inclusive contra terceiros) e cláusula expressa de inexistência de franquia, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1 Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
 - 11.1.1 Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
 - 11.1.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
 - 11.1.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 11.2 Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 11.2.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 11.2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 11.2.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- 11.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 Indenizações e multas.
- 11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - b) Multa de:
 - i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





(430) C-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 − Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



(431 C-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 − Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
- 17.2 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012. 17.3 — Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

		Imperatriz –	MA,	de	de		
		ASSINATURAS					
	PELA CONTRATANTE	PE	LA CON	ITRATADA			
	TESTEMUNHAS						
NOME:		 NOME:					